

## ATA DA 248ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (13/2/2023), às dez horas (10h), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 248ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho e Moacir Camargo de Oliveira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Promotor de Justiça Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Celsimar Custódio Silva, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1625, em 9/2/2023. Iniciado os trabalhos e as portas fechadas, em razão da sigilosidade do assunto a ser tratado, o colegiado passou a analisar o único item da pauta que trata do Julgamento dos **Autos Sei n. 19.30.7000.0000119/2023-74**, que tem como parte interessada a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. De início, a palavra foi franqueada ao Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, para sustentação oral, que fez algumas ponderações, esclarecendo que diante dos elementos de prova constante dos autos, na condição de promotor natural do feito, entendeu que era o caso de efetivamente se aplicar o erro de tipo escusável. Ao final, argumentou que o afastamento cautelar do processo não tem previsão jurídica e que entende que sua atuação no caso se encontra resguardada pelo princípio da independência funcional. Após, o Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira fez alguns esclarecimentos sobre os fatos e asseverou que a medida imposta visa, em suma, preservar a figura e atuação do Promotor de Justiça na Comarca, as eventuais vítimas à época menores de dezoito anos, o procedimento, a ação penal em si, a autonomia e a imagem do Ministério Público. Debatida a matéria, a Decisão de Afastamento Cautelar do Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, da atuação na Ação Penal restou referendada, por unanimidade, dos votantes. *Impõe-se o registro de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a*

integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e vinte e quatro minutos (10h24min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti  
**Presidente**

Marco Antonio Alves Bezerra  
**Membro**

João Rodrigues Filho  
**Membro**

Moacir Camargo de Oliveira  
**Membro**

José Demóstenes de Abreu  
**Membro/Secretário**